



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* Nº 1/CEPE, 31 DE JANEIRO DE 2019.

Altera o inciso I do § 1º e o § 2º do art. 2º do Anexo da Resolução nº 12, de 12 de agosto de 2016, que estabelece normas para fixar o regime de trabalho e carga horária dos professores integrantes do Quadro Permanente do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFC previstas na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, na Portaria nº 17, de 11 de maio de 2016, e legislação federal aplicável.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o despacho *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), datado de **31 de janeiro de 2019**, na forma do que dispõe o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as competências previstas nos artigos 11, letra *i*, e 25, letra *q*, do Estatuto em vigor, e

R E S O L V E:

Art. 1º **Alterar**, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 2º do Anexo da Resolução nº 12, de 12 de agosto de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º

I -

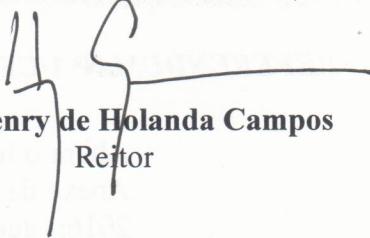
II – o Coordenador Geral e os demais coordenadores das Casas de Cultura Estrangeiras;

.....

§ 2º A Faixa II abrangerá os docentes coordenadores dos exames de proficiência em língua estrangeira em cada Casa de Cultura Estrangeira, o do ensino de línguas estrangeiras para surdos e o membro efetivo na Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 31 de janeiro de 2019.



Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor